

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL-RS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

Paulo Sérgio Battisti – Prefeito de Campinas do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Licitação Modalidade Concorrência, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de Projeto de Pavimentação Asfáltica da Rodovia ERS-211, trecho entre a cidade de Campinas do Sul/RS e Ronda Alta/RS, com abertura dos envelopes de habilitação e propostas às 09:00hs do dia 19/10/2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de sede própria do legislativo municipal, incluindo material. Data abertura: 19/09/2023, horário e local: às 09h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No uso de atribuições estatutárias, CONVOCO as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo, associadas ou não, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no próximo dia 14 de setembro de 2023, às 10:00 horas em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, ou às 10:30 horas em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, na sede da entidade, localizada à Rua Lucas de Oliveira, 49, Sala 801, em Novo Hamburgo/RS, deliberarem sobre a seguinte:

Prefeitura Municipal de Farroupilha
EDITAL Nº 64, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, RS, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 14, de 20-06-2023, torna público que foram nomeados os candidatos a seguir relacionados, em conformidade com o disposto no Edital de Abertura e demais disposições legais pertinentes:

Paludo Participações S.A. - CNPJ/ME nº 93.169.340/0001-21 NIRE 43.3.0003125-0. Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 24 de agosto de 2023 - nº 10/2023. 1. Data, Hora e Local: Na sede da Companhia, localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius nº 1.395, 9º Andar, Bairro São João, CEP 90.200-310, às 10h do dia 24 de agosto de 2023. 2. Convocação: Foram dispensadas as formalidades relacionadas à convocação da presente reunião, face ao comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes em livro próprio. 3. Mesa: Arlindo Paludo, Presidente, e Lúna Hoffmann Lourenço Gonçalves, Secretária. 4. Ata: A ata da reunião é lavrada sob a forma de sumário, consoante faculta o artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. 5. Ordem do Dia: Em razão da realização, pela Borrachas Vipal S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Buarque de Macedo, 365, Centro, CEP 95320-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 87.870.952/0001-44 (Borrachas Vipal) a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, em série única, no valor total de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública sob rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação e em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta"), deliberação, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, sobre: (i) a aprovação da outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), a ser constituída em favor da comunhão dos debenturistas, bem como de seus respectivos termos e condições, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); (ii) a aprovação da outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido), a ser constituída em favor da comunhão dos debenturistas, bem como de seus respectivos termos e condições, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido); (iii) a autorização para celebrar a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) os seus respectivos aditamentos e os demais documentos da Oferta (conforme abaixo definido); (iv) a autorização para a diretoria da Companhia ou seus procuradores, praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações da Companhia para a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Alienação Fiduciária de Ações e à Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme aplicável; e (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados neste sentido pela diretoria da Companhia, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima. 6. Deliberações: Após o exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, deliberaram: 6.1. Autorizar, observada a Condição Suspensiva (definida na Escritura de Emissão) e nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728 de 14 de julho de 1.965, conforme alterada ("Lei nº 4.728") e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, a alienar e ceder fiduciariamente, conforme aplicável, em garantia, em favor dos debenturistas, representados neste ato pelo Agente Fiduciário, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária de Ações"): (a) 93.682 (noventa e três mil, seiscentas e oitenta e duas) ações de emissão da Borrachas Vipal S.A. de titularidade da Companhia, representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social da Borrachas Vipal S.A. ("Ações Alieniadas Fiduciariamente"); (b) todos os direitos econômicos e/ou patrimoniais inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Borrachas Vipal, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Direitos Econômicos de Ações"), observado que, desde que não haja mora no pagamento das Obrigações Garantidas, todos os Direitos Relacionados às Ações serão exercidos e beneficiarão exclusivamente a Companhia; e (c) as ações adicionais, quais sejam, ações decorrentes (i) de bonificações às Ações Alieniadas Fiduciariamente e/ou de desdobramento ou grupamento das Ações Alieniadas Fiduciariamente, a qualquer tempo e/ou a qualquer título; e (ii) de emissão da Borrachas Vipal (1) em aumentos de capital, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, subscritos pela Companhia; (2) que venham a ser adquiridas pela Companhia de eventuais terceiros e/ou dos demais acionistas, conforme aplicável, a qualquer tempo e/ou a qualquer título; e (3) decorrentes de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, que venham a ser adquiridos, a qualquer tempo e/ou a qualquer título e, ainda, a quaisquer outros valores mobiliários que venham a substituir as Ações Alieniadas Fiduciariamente, nos casos de cancelamento por força de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão ou operações afins, bem como a quaisquer outros valores mobiliários que venham a ser entregues, em casos de redução de capital, resgate, reembolso e/ou amortização de ações; e/ou (iii) de qualquer outro evento, incluindo seus respectivos Direitos Econômicos de Ações, que seja suficiente para que tais ações adicionais ("Ações Adicionais"), observado o Percentual de Alienação Fiduciária de Ações (em conjunto com as Ações Alieniadas Fiduciariamente e Direitos Econômicos de Ações, "Bens Onerados"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 6.1.1. Caso qualquer Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão, a Borrachas Vipal e a Companhia obrigam-se a fazer com que todos e quaisquer Direitos Econômicos de Ações sejam pagos pela Borrachas Vipal diretamente em conta que venha a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Borrachas Vipal e à Companhia ("Conta Direitos Econômicos"), até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações). Todos os valores depositados na Conta Direitos Econômicos ficarão retidos em tal conta para que seja utilizado pelo Agente Fiduciário para amortização e/ou liquidação integral das Obrigações Garantidas conforme o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 6.1.2. As Ações Alieniadas Fiduciariamente deverão corresponder durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do capital social da Borrachas Vipal ("Percentual da Alienação Fiduciária de Ações"); 6.2. Autorizar, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis), a Companhia e a Borrachas Vipal, em caráter irrevogável e irretirável, a alienarem e cederem fiduciariamente, conforme aplicável, em garantia, em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens imóveis de sua propriedade, devidamente identificados no Anexo I ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514"), dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido) ("Imóveis Alieniados Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais"). A Companhia e a Borrachas Vipal são, proprietárias dos Imóveis Alieniados Fiduciariamente, compreendendo os respectivos terrenos, construções, edificações, plantações, móveis e outros acessórios e benfeitorias, presentes e/ou futuros; 6.2.1. Os Imóveis Alieniados Fiduciariamente são avaliados tendo por base os valores de venda forçada apontados nos laudos preparados pela (i) UON Consultoria Técnica Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.496.127/0001-05 e no Conselho Regional de Engenharia e São Paulo (CREA-SP) sob o nº 1969854, em relação à matrícula nº 14.857; e (ii) FACTUM - Avaliações e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia e São Paulo (CREA-RS) sob o nº 149.214, em relação às matrículas nº 8.335, 80.701, 147.783, 00.242, 03.024, 07.575, 08.881, 11.642; 12.463, 14.294, 14.956, 15.028, 18.327, 14.857 e entregue ao Agente Fiduciário anteriormente à assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, em R\$134.859.640,00 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais) ("Valor de Avaliação dos Imóveis Alieniados Fiduciariamente"), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; 6.3. Celebrar o (a) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Borrachas Vipal S.A.", entre a Borrachas Vipal, a Companhia, o Arlindo Paludo, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 601668832-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 026.462.180-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Luciana de Abreu, 299, ap. 1001, Moínhos de Vento, CEP 90570-060 ("Garantidor PF" e, em conjunto, com a Companhia, "Garantidores") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Escritura de Emissão"); (b) "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva", entre a Borrachas Vipal, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (c) "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", entre a Borrachas Vipal, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"; e (d) "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Borrachas Vipal S.A.", entre a Borrachas Vipal, a Companhia, o Garantidor PF e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores") ("Contrato de Distribuição"), os seus respectivos aditamentos e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável; 6.4. Autorizar a diretoria da Companhia ou seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações da Companhia para a outorga das Garantias Reais, bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Alienação Fiduciária de Ações e à Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme aplicável; 6.5. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados neste sentido pela diretoria da Companhia, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima. 7. Definições: Os termos com iniciais em letras maiúsculas utilizados e não definidos de outra forma nesta ata terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia. 8. Encerramento e Assinaturas: Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata na Reunião do Conselho de Administração, que lida e achada conforme foi devidamente assinada por todos os presentes, a saber: Arlindo Paludo, Presidente da Reunião e Presidente do Conselho de Administração; Lúna Hoffmann Lourenço Gonçalves, Secretária; Miguel Paludo, Vice-Presidente do Conselho de Administração; e Marcelo Berbigier Weber, Conselheiro. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata constante no livro de Atas de Assembleia Geral da Paludo Participações S.A. Porto Alegre, RS, 24 de agosto de 2023. Assinada digitalmente por: Arlindo Paludo - Presidente; Lúna Hoffmann Lourenço Gonçalves - Secretária; Miguel Paludo - Vice-Presidente; Marcelo Berbigier Weber - Conselheiro. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 9145355 em 29/08/2023 da Empresa PALUDO PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 93169340000121 e protocolo 233159762 - 25/08/2023. Autenticação: C0715C1D3CC4C1EEDB691F0F084EA18BE85F5EA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Solaris Agropecuária e Participações S.A.
CNPJ/ME: 05.960.205/0001-32 - NIRE - 43 3 0004356 8

Table with financial data for Solaris Agropecuária e Participações S.A. including Balance Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração dos Resultados, Demonstração da Reserva de Lucros, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, and Notas Explicativas.

Relatório da Administração: Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar para apreciação dos senhores, as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios findos em 31/12/2022, 2021, 2020 e 2019, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Atenciosamente, A Diretoria

Table with financial data for Relatório da Administração, including Demonstração das Demonstrações Financeiras para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022, 2021, 2020 e 2019 - Em reais, Demonstração do Fluxo de Caixa pelo Método Indireto, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração da Disponibilidade de Caixa, and Demonstração das Demonstrações Financeiras.